



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.162, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II - Colaborar na formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município.
- VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado.
- VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no município;
- IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (mercado escolar, transporte escolar e outros);
- XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;
- XIII - Elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto 17 (dezesete) membros, sendo: 01 (um) Presidente, 08 (oito) Conselheiros e 08 (oito) Suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho será o Dirigente Municipal de Educação, a quem caberá o voto de desempate, nas votações, que serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual prazo.

Parágrafo 3º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

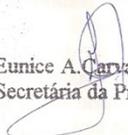
Artigo 4º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados serviço relevante para o município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 03 de dezembro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura